

LEI N.º 1.858 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

**PUBLICADO EM:**

27 / 02 / 2025

**PAÇO MUNICIPAL**

Parálio

**RESPONSÁVEL**

*"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2025, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I - ASSOCIAÇÃO LAR DIVINO ESPÍRITO SANTO – R\$ 80.000,00
- II - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTO EGÍDIO – R\$ 32.000,00
- III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM DE MINAS - R\$ 100.000,00
- IV - CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BONJARDINENSE - R\$ 45.000,00
- V - ASSOCIAÇÃO ANJOS DE 4 PATAS - R\$ 24.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** As entidades contempladas com subvenções sociais pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As entidades cujas contas não forem aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão receber novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.





Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Bom Jardim de Minas – MG, 27 de fevereiro de 2025.  
José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

27 / 02 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Spanallho

RESPONSÁVEL